



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 122/2017

PROJETO DE LEI Nº 122/2017.

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como Área Institucional sob nº 1-D (um-D), com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Jardim Brasília, no quadro urbano desta cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NOROESTE:** Divide com a Área Institucional 1-E, medindo 15,00 metros; **A NORDESTE:** Divide com o lote 1 da quadra 4, medindo 26,00 metros; **A SUDESTE:** Divide com o lote 7, da quadra 4, medindo 15,00 metros; **A SUDOESTE:** Divide com a Área Institucional 1-E, medindo 26,00 metros, conforme especificado na matrícula nº 29.597, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como data de terras sob nº 03 (três), da quadra de nº 21 (vinte e um), com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado nesta cidade, município de comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a data de nº 4 com 26,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a data de nº 2, com 26,00 metros; **NA FACE LESTE:** Divide com a data de nº 9, com 15,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a rua Rui Barbosa, com 15,00 metros, conforme especificado na matrícula nº 10.102/1, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A área a ser recebida pelo município na permuta, passará a constituir a construção e ampliação do colégio Estadual Antônio Diniz Pereira, localizado na Rua Paulista, 600, neste Município de Ivaiporã/PR, pertencente ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.096, de 19 de dezembro de 2011, e 3.017, de 12 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (4/9/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 122/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 122/2017, o qual autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Primeiramente informamos aos nobres Edis, que a permuta proposta por este Projeto já foi objeto das Leis Municipais 2.096/2011 e 3.017/2017.

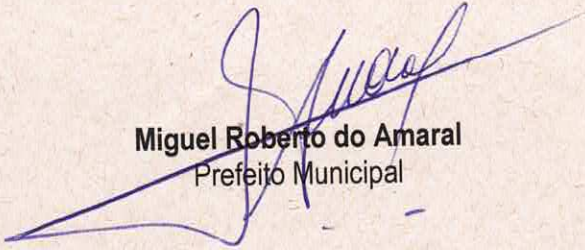
Porém, a princípio, o Núcleo Regional de Educação solicitou a este Poder Executivo que encaminhasse o pedido de alteração da denominação dos imóveis a serem permutados, o que foi atendido através da Lei 3.017/2017.

Posteriormente a sanção da nova Lei (3.017/2017), que descreve de forma correta os imóveis a serem permutados, surgiu também a necessidade de se proceder a alteração da redação do Art. 2º da Lei 2.096/2011, alterando de Secretaria de Estado da Educação do Paraná **PARA** Estado do Paraná.

Do exposto, para que não se possua várias Leis que versem de uma mesma matéria, propõe-se a edição de uma única Lei, conforme contido no referido Projeto de Lei, para que se proceda ao registro da área em nome do Estado do Paraná perante aos órgãos competentes.

No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente para análise e apreciação.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ, com sede na Avenida Minas Gerais, esquina com Avenida Brasil, s/nº, neste ato representada por sua Chefe: **SANDRA MARA SCHMITT DOS REIS BUENO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **4.110.647-6/SSP/PR**, expedida em 03/08/1985 e inscrita no CPF/MF sob nº **561.236.719-87**, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, 105, Ivaiporã, Paraná, visando a regularização dos imóveis que compõem o Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira, vem por meio deste solicitar que se proceda nova alteração na Lei nº 2.096 de 19 de dezembro de 2011, alterada pela lei nº 3.017 de 12/07/2017, para ficar constando: que o imóvel objeto da matrícula nº 10.102 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Paraná, que ficou pertencendo ao Município de Ivaiporã após a permuta, será doado ao ESTADO DO PARANÁ, bem como a autorização para o Executivo realizar o feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Ivaiporã, 31 de agosto de 2017.


SANDRA MARA SCHMITT DOS REIS BUENO

Sandra Mara S. dos Reis Bueno
R.G. 4.110.647-6
Decreto 2056/16 DOE 03/08/16
Chefe do NRE Ivaiporã

Anexos:

- 1-Fotocópia da lei nº 2.096 de 19/12/2011;
- 2-Fotocópia da lei nº 3.017 de 12/07/2017;
- 3-Fotocópia da matrícula do imóvel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 128/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 20/12/11

N.º 6.259 pag. 12

Caderno:

LEI Nº 2.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

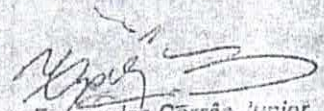
A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como Lote de Terras nº 1-D, da Quadra nº 05, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Jardim Imperial, nesta cidade de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Divide com a rua Visconde do Rio Branco, medindo 15,00 metros; **LADO DIREITO**: Divide com a rua Paulista, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com o lote nº 01, medindo 26,00 metros; **FUNDOS**: Divide com o lote nº 07, medindo 15,00 metros, pertencente ao Município de Ivaiporã, pelo imóvel denominado Lote de Terras nº 03, da Quadra nº 21, localizada no Jardim Imperial, nesta cidade de Ivaiporã, com área de 390,00 m², com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Divide com a rua Rui Barbosa, medindo 15,00 metros; **LADO DIREITO**: Divide com o lote nº 02, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com o lote nº 04, medindo 26,00 metros; **FUNDOS**: Divide com o lote nº 09, medindo 15,00 metros, de propriedade de José Joaquim Sequeira Serafim, conforme Matrícula nº 10.102, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º - A área a ser recebida pelo Município, na permuta, passará a constituir a construção e ampliação do Colégio Estadual Antonio Diniz Pereira, localizado na rua Paulista, 600, Jardim Brasília, neste Município de Ivaiporã/PR, pertencente a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na rua Avenida Água Verde, 1.682, Água Verde, Município de Curitiba/PR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (19-12-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 3.017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

PLE 93/2017

Em, 13/07/2017

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 2.096, de 19 de dezembro de 2011.

N.º 7928 Pág. 010

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 2.096, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como Área Institucional sob nº 1-D (um-D), com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Jardim Brasília, no quadro urbano desta cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NOROESTE:** Divide com a Área Institucional 1-E, medindo 15,00 metros; **A NORDESTE:** Divide com o lote 1 da quadra 4, medindo 26,00 metros; **A SUDESTE:** Divide com o lote 7, da quadra 4, medindo 15,00 metros; **A SUDOESTE:** Divide com a Área Institucional 1-E, medindo 26,00 metros, conforme especificado na matrícula nº 29.597, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como data de terras sob nº 03 (três), da quadra de nº 21 (vinte e um), com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado nesta cidade, município de comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a data de nº 4 com 26,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a data de nº 2, com 26,00 metros; **NA FACE LESTE:** Divide com a data de nº 9, com 15,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a rua Rui Barbosa, com 15,00 metros, conforme especificado na matrícula nº 10.102/1, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (12/7/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

MATRICULA- nº-10.102./1.

DATA- 23 de Agosto de 1.979.

IMÓVEL- Data de terras sob nº. 03(tres)- da quadra de nº. 21(vinte e um)- com a área de 390,00m2(trezentos e noventa metros quadrados) situada nesta cidade, município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: NA FACE NORTE- Divide com a data de nº.: 04 com 26,00 metros, NA FACE SUL. Divide com a data de nº.: 02, com 26,00 metros, NA FACE LESTE-: Divide com a lata de nº.09- com 15,00 metros, NA FACE OESTE-: Divide com a Rua Rui Barbosa -: com 15,00 metros.

PROPRIETARIO-: YOUSSEF DIAB- viuvo, por si e representando o espólio de MARIA MARINZEK DIAB- conforme alvara de nº. 1.018/76- expedido pela comarca de Ivaiporã-Pr-: portador da cédula de Identidade RG- 966.706-Pr- e inscrito no CPF-: 010.523.909-78- residente na cidade de Jardim Alegre-Pr-: digo- na cidade de Ivaiporã-Pr- T-A-: 2.904-: Deste Ofício.

R-1-M- 10.102. PROT- 34.345. - de 23/08/1.979.

DATA-: 23 de Agosto de 1.979.

TRANSMITENTES-: YOUSSEF DIAB- viuvo, acima citados e qualificados.

ADQUIRENTE-: DOMINGOS JOÃO DOS SANTOS- brasileiro, casado, agricultor, residente no município de Jardim Alegre-Pr-: portador da cédula de Identidade nº. 1.884.206-Pr-: e CPF- 086.073.709-87- TITULO- Venda e compra. FORMA DO TITULO- DATA E SERVENTUÁRIO- Es-: critura Publica de compra e venda lavrada em data de 21 de Junho- de 1.979- nas notas do tabelionato de Jardim Alegre-Pr-: Sra. Adil- les Bortolon da Costa- as fls. nº. 256 do livro de nº. 63-N- Valor de Cr\$-: 20.000,00(vinte mil cruzeiros)-: CONDIÇÕES: As da escri- tura. SISA- sob nº.: 1867452-9- expedido em data de 16/08/1.979- no valor de Cr\$- 200,00- Assento da guia imobiliária em virtude da mesma já ter sido emitida a Receita Federal. Dou Fé, em data de 23 de Agosto de 1.979. F.JURTE= /LL/ =:

R-2-M- nº10.102/1 - PROT- nº43.069 - de 09/10/80.

DATA-: 09 de outubro de 1980.

TRANSMITENTES-: DOMINGOS JOAO DOS SANTOS e sua mulher ALZIRA = CAETANO DOS SANTOS, brasileiros, casados, agricultores, residen- tes no município de Jardim Alegre-Pr., ele portador da cedula de Identidade nº1.884.206-Pr., e cpf. nº086.073.709-87, ela fi ha- de José Caetano dos Santos e Joana Prestes dos Santos.

ADQUIRENTE: ELEONORA ESSER, brasileira, solteira, maior, do lar residente nesta cidade, portadora da cedula de Identidade 8.950. 236-SP., e inscrita no CPF. nº337.552.219-34. TITULO. COMPRA E- VENDA. FORMA DO TITULO. DATA E SERVENTUÁRIO. Escritura publica de compra e venda lavrada em data de 01 de outubro de 1.980. Verso..



SERVENTIA DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DE IVAIPORÁ

BEL. MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI

OFICIAL

SELO DE AUTENTICIDADE
 AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
 DESTA CERTIDÃO.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Jurídico nº 9/2017-PG

Requerente: Presidente do Poder Legislativo.

Assunto: Projeto de Lei nº 122/2017 – “Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente deste Poder Legislativo, acerca dos aspectos gerais do Projeto de Lei nº 122/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências”.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da doação no que tange ao interesse público.**

Sob análise, o Projeto de Lei nº 122/2017, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo, protocolizado sob nº 15.141, em 21 de setembro de 2017, possui a Mensagem de Justificativa (s/nº) que versa sobre a permuta de imóvel ao Estado do Paraná. Cumpre observar que o atual projeto de lei tem por objetivo autorizar a permuta do imóvel inscrito na matrícula nº 10.102/1, para a ampliação do Colégio Estadual Antônio Diniz Pereira, além de revogar as Leis nº 2.096/2011 e 3.017/2017, sendo que a primeira autorizou a permuta desse imóvel, enquanto que a segunda alterou o art. 1º daquela lei, para corrigir os limites e confrontações e demais informações inerentes aos imóveis objetos da permuta. No entanto, ainda estando em erro quanto o destinatário do imóvel, viu por bem fazer uma edição única da Lei para tratar dessa doação.

Como se observa, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que ocorrerá processo de **licitação pública no caso de alienação**, nos termos da Lei